



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

PROJETO DE LEI Nº. 14/12 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

Encaminhado às Comissões
Competentes em 27/11/12
na Sessão Ordinária
por [assinatura]
Presidente da C. M.

Dispõe sobre alteração dos artigos 17, 18 e 19, da Lei Municipal 790, de 08 de fevereiro de 2001, em atendimento as novas regras estabelecidas pela Lei Federal 12696, de 25 de julho de 2012.

Aprovado em 27/11/12
na Sessão Ordinária
por [assinatura]
Presidente da C. M.

O Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Platina aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Os artigos 17, 18 e 19 passam a ter a seguinte redação:

Artigo 17 -composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha."

Artigo 18 -

Parágrafo único – Ao membro do conselho tutelar será assegurado direito á:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

Artigo 19 -

Parágrafo 3º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada, a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, observada à Resolução nº. 152, de 09 de agosto de 2012, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Parágrafo 4º - *A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.*

Parágrafo 5º - *No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.*

Artigo 2º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 26 de novembro de 2012.

MANOEL POSSIDONIO
Prefeito Municipal